

PROCESSOS N° 1739/17
42/18

DATA: 03/05/17
DATA: 16/01/18

PROTOCOLO N° 14.660.815-9

DATA: 08/06/17

PROTOCOLO N° 15.366.044-1

DATA: 03/09/18

PARECER CEE/CEIF 304/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL VALDIVINO PAROLIN ACORDES –
ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Renovação do Credenciamento: 15/08/18 a 14/08/25. Ensino Fundamental: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como aos materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento. Renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 91/19-DPGE/Seed, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes - Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande.

Esta Escola localiza-se à Rua Curitiba, nº 654, município de Fazenda Rio Grande. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3306/13, de 22/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/08/13 a 14/08/18.

PROCESSOS N° 1739/17
42/18

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 824/05, de 10/03/05;
- b) reconhecimento: n° 454/14, de 22/01/14;
- c) renovação de reconhecimento: n° 4367/16, de 04/10/16, com base no Parecer CEE/CEIF n° 240/16, de 12/09/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 495/18 e 496/18, de 05/12/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/12/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n°s 1676/19 e 1677/19, de 24/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSOS N° 1739/17
 42/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Curso e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** não há uma sala destinada ao laboratório e nem espaço para construção. As aulas práticas acontecem através de um laboratório móvel, ou seja, os professores levam os materiais para a sala de aula. Enquanto não estão sendo utilizados ficam armazenados na sala dos professores.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 2436, de 18 de setembro de 2018, com vigência de um ano.

(...) **Licença Sanitária** n° 108/2018 encontra-se em vigência, de 20/07/18 e tem validade por um ano.

Avaliação Interna do Curso:

| Ensino Ano/Série | Matriculados | | | | | | Desistentes | | | | | |
|---------------------|--------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| 6° Ano | 51 | 48 | 66 | 64 | 59 | 73 | 4 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 7° Ano | 43 | 47 | 61 | 53 | 60 | 39 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| 8° Ano | 43 | 40 | 60 | 50 | 49 | 38 | 4 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| 9° Ano | 37 | 37 | 26 | 41 | 39 | 29 | 5 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |

| Transferidos | | | | | | Reprovados | | | | | | Concluintes | | | | | |
|--------------|------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|
| 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| 8 | 8 | 12 | 13 | 15 | 11 | 12 | 7 | 14 | 14 | 20 | 25 | 27 | 30 | 40 | 37 | 24 | 37 |
| 12 | 6 | 10 | 4 | 7 | 12 | 6 | 2 | 9 | 3 | 15 | 7 | 23 | 39 | 42 | 46 | 38 | 19 |
| 5 | 15 | 15 | 9 | 6 | 6 | 5 | 7 | 14 | 10 | 16 | 7 | 29 | 18 | 31 | 31 | 25 | 25 |
| 2 | 5 | 3 | 2 | 1 | 3 | 3 | 2 | 1 | 2 | 4 | 3 | 27 | 30 | 22 | 37 | 32 | 23 |

PROCESSOS N° 1739/17
42/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 06/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Licença Sanitária expirou em 20/07/2019 e o Certificado de Conformidade em 18/09/19, ambos com o processo em trâmite.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEIF n° 240/16, de 12/09/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências. Atualmente, a instituição permanece sem o referido espaço, e por este motivo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes - Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 15/08/18 a 14/08/25, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes - Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

PROCESSOS N° 1739/17
42/18

b) providenciar a renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento ou credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF